

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e higienização de reservatórios, caixas d'água e cisternas dos prédios utilizados pelas Secretarias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER ¹ | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--|---------------------|-----|------|----------------|----------------------|
| 1 | Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável - limpeza de caixa d'água tipo polietileno/Fibra Capacidade de 500L. | 13595 | UN | 26 | R\$ 92,00 | R\$ 2.392,00 |
| 2 | Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável - limpeza de caixa d'água tipo polietileno/Fibra Capacidade de 1.000L. | 13595 | UN | 112 | R\$ 94,33 | R\$ 10.564,96 |
| 3 | Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável - limpeza de caixa d'água tipo polietileno/Fibra Capacidade de 2.000L. | 13595 | UN | 32 | R\$ 115,97 | R\$ 3.711,04 |
| 4 | Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável - limpeza de caixa d'água tipo polietileno/Fibra Capacidade de 3.000L. | 13595 | UN | 24 | R\$ 120,00 | R\$ 2.880,00 |
| 5 | Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável - limpeza de caixa d'água tipo polietileno/Fibra Capacidade de 4.000 à 5.000L. | 13595 | UN | 12 | R\$ 120,00 | R\$ 1.440,00 |
| 6 | Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável - limpeza de caixa d'água tipo polietileno/Fibra Capacidade de 7.000 à 10.000L. | 13595 | UN | 16 | R\$ 240,42 | R\$ 3.846,72 |
| 7 | Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável - limpeza de caixa d'água tipo polietileno/Fibra Capacidade de 15.000L. | 13595 | UN | 12 | R\$ 196,25 | R\$ 2.355,00 |
| 8 | Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável - limpeza de caixa d'água tipo polietileno/Fibra Capacidade de 25.000 à 30.000L. | 13595 | UN | 4 | R\$ 196,25 | R\$ 785,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 27.974,72 |

Obs. Havendo divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e neste Termo de Referência, prevalecem as deste Termo.

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação para o grupo é de **R\$ 27.974,72 (vinte e sete mil, novecentos e duzentos e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, para o objeto.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preço no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A limpeza regular das caixas d'água é de extrema importância para garantir a qualidade e a segurança da água consumida. A água armazenada nas caixas d'água pode ser utilizada para diversas finalidades, como beber, cozinhar, lavar alimentos e higiene pessoal. Portanto, é fundamental que esse recurso esteja livre de impurezas e contaminantes.

Assim, ressaltamos que a contratação deste serviço se faz necessária para o cumprimento do cronograma semestral de limpeza e desinfecção das caixas de água e cisternas, em obediência ao Decreto Estadual Nº 1.846, de 20 de dezembro de 2018, que regulamenta o serviço de abastecimento de água para consumo humano no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A importância da limpeza e correta higienização se dá em virtude de que, uma das causas mais recorrentes de contaminação de alimentos é a água, devido a uma inadequada higienização da caixa d'água que faz o abastecimento. A higienização de reservatórios tem como objetivo eliminar qualquer tipo de fungo, bactéria, alga, entre outros elementos que possam contaminar a água. Bem como ainda para atender, fora do cronograma se necessário, a realização de limpeza e desinfecção de caixa de água ou cisterna que tenha sofrido algum tipo de vandalismo (lançamento de sujidades na água de forma proposital e ou algum incidente não previsto).

Aquelas que não são adequadamente limpas podem trazer vários males à saúde. Quando o receptáculo não é vedado de forma segura, há riscos iminentes de entrar bichos como pássaros, ratos, pombos e morcegos. Lembrando que após adentrarem ao recinto, os animais não conseguem sair. Ligado a isso está a contaminação da água pelo contato dos bichos e depois pelo processo de putrefação dos mesmos, tornando-a absolutamente imprópria para qualquer tipo de consumo.

Além disso, a sujeira que surge após um determinado tempo sem a limpeza da caixa d'água também é outro agravante. Em alguns reservatórios podemos ver aquela camada de areia no fundo. Às vezes é possível perceber pela cor turva da água que sai das torneiras e até mesmo algum gosto diferente do habitual, um pouco mais forte.

Resumidamente a necessidade a ser atendida é de garantir a continuidade dos serviços de limpeza, conservação e desinfecção de caixas d'água, cisternas e redes de água servíveis nas unidades atendidas pelas Secretarias, garantindo aos usuários, diariamente, o acesso à água potável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. Critérios de sustentabilidade: Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A empresa deve priorizar produtos de limpeza biodegradáveis que se decompõem rapidamente e não agridem o meio ambiente, com a devida certificação ambiental. Deve igualmente, utilizar técnicas que minimizem o consumo de água durante a limpeza, como a utilização de equipamentos eficientes e a reutilização da água.

3.2. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

3.3. Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: Não se aplica;

3.4. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023):

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Devido a natureza do objeto, não se aplica.

3.6. Poderão participar deste pregão empresas legalmente constituídas no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme disposto em seus atos constitutivos, que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3.7. Demais obrigações da Contratada:

3.7.1. Deve atender a toda e qualquer legislação ambiental/sustentabilidade que possa incidir sobre o objeto da presente contratação, inclusive quando de sua execução;



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

- 3.7.2.** Os serviços só poderão ser realizados após autorização da Contratante;
- 3.7.3.** Os produtos aplicados, informações técnicas e desenvolvimento dos trabalhos deverão observar as exigências das legislações vigentes perante todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais (fiscalizadores, ambientais, etc), para com os objetos em questão;
- 3.7.4.** Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;
- 3.7.5.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- 3.7.6.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 3.7.7.** A Contratada deverá arcar, sem ônus para o Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: estopas, panos e outros necessários à execução dos serviços;
- 3.7.8.** A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a execução do(s) serviço(s), sem ônus adicional para a Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;
- 3.7.9.** A Contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinente ao controle de vetores, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
- 3.7.10.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 3.7.11.** A Contratada deverá providenciar a identificação de todos os reservatórios, objeto deste contrato, com a fixação de ficha técnica em cada unidade, validando-a com a Contratante. A numeração e localização dos reservatórios deverá ser utilizada como referência em todos os relatórios de limpeza e manutenção enviados à Contratante.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

- 4.1.** Os execução dos serviços será realizada de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação formulada e enviada à Contratada, com as respectivas quantidades para atendimento de cada demanda das Secretarias.
- 4.1.1.** As solicitações deverão ser realizadas por meio de requisição física ou por meio eletrônico (e-mail) pelo Gestor do Contrato à Contratada;
- 4.1.2.** As solicitações realizadas por meio eletrônico (e-mail), se não confirmado o recebimento pela Contratada, ficará subentendido como recebido no mesmo ato quando emitidas;
- 4.1.3.** Os serviços só poderão ser realizados após autorização da Contratante;
- 4.2.** A Contratada deve atender a toda e qualquer legislação ambiental/sustentabilidade que possa incidir sobre o objeto da presente contratação, inclusive quando de sua execução;
- 4.3.** Os produtos aplicados, informações técnicas e desenvolvimento dos trabalhos deverão observar as exigências das legislações vigentes perante todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais (fiscalizadores, ambientais, etc), para com os objetos em questão;
- 4.4.** Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;
- 4.5.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- 4.6.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 4.7.** A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: estopas, panos e outros necessários à execução dos serviços;
- 4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a execução do(s) serviço(s), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;

4.9. A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinente ao controle de vetores, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

4.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.11. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação de todos os reservatórios, objeto deste contrato, com a fixação de ficha técnica em cada unidade, validando-a com a CONTRATANTE. A numeração e localização dos reservatórios deverá ser utilizada como referência em todos os relatórios de limpeza e manutenção enviados à CONTRATANTE

4.12. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.13. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das conformidades estipuladas neste termo de referência e no edital, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pelos servidores: Secretaria de Administração: **Clóvis Sidnei Fávero**, Coordenador de Compras e Almoxarifado, matrícula: 1219421, CPF: 934.265.269-72; Secretaria de Assistência Social: **Alexandre Ribeiro da Silva**, Agente Administrativo, matrícula: 622664, CPF: 961.880.819-04; Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico: **xxxxxxxxxxxx**, Coordenador do Mercado da Maria, matrícula: xxxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx; Secretaria de Educação: **Simone de Oliveira**, Diretora Administrativa da Educação, matrícula: 619639, CPF: 610.709.049-53; Secretaria de Esporte e Lazer: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Diretor de administração de equipamentos desportivos, matrícula: xxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx; Secretaria de Infraestrutura: **Jackson da Veiga Deuniso**, Diretor de Serviços Públicos, matrícula: 683485, CPF: 034.243.319-96; Secretaria de Meio Ambiente: **Rodrigo Felipe Quintana**, Diretor do Departamento de Controle Ambiental, matrícula: 716839, CPF: 062.968.569-03; Secretaria de Saúde: **Iara Cristine de Oliveira Hoepfner**, Técnica em contabilidade III, matrícula: 2593-00, CPF: 731.785.009-87; Secretaria de Turismo e Cultura: **Claudio Eduardo Cipriano**, Agente Operacional, matrícula: 619027-00, CPF: 925.103.539-34; Corpo de Bombeiros: **Roberson Henrique Meister**, 2º Sgt BM Chefe do B4, matrícula: 929284-5, CPF: 047.402.589-60; Polícia Civil: **Thales Wolff Ludtke**, Agente de Polícia Civil, matrícula: 992446-9, CPF: 006.850.630-97; Polícia Militar: **Danieli Cristina Soares**, Cabo PM, matrícula: 933363-0, CPF: 042.975.849-99., todos cientificados através de e-mail, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pelas secretarias requisitantes, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado conforme a prestação de serviço, após conferência do atendimento das especificações do Termo de Referência e recebimento definitivo.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;

b) dos prazos e locais previstos no item 4 desse Termo de Referência;

c) das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço por item, observadas as margens de preferências legais.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

| Descrição | Cód. | Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Prog | Proj/Ativ | FR | Subelemento |
|--|------|-------|-------|--------|-----------|------|-----------|--------------|-------------|
| Secretaria de Administração | 33 | 05 | 001 | 0004 | 0122 | 0003 | 2015 | 150070000000 | 333903916 |
| Sec. de Esporte e Lazer | 92 | 08 | 001 | 0027 | 0812 | 0016 | 2034 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico | 50 | 07 | 001 | 0011 | 0334 | 0018 | 2026 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico | 54 | 07 | 001 | 0011 | 0334 | 0018 | 2352 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico | 56 | 07 | 001 | 0011 | 0334 | 0018 | 2353 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico | 897 | 07 | 001 | 0011 | 0334 | 0018 | 2353 | 250070000000 | 333903916 |
| Gabinete do Prefeito | 08 | 03 | 001 | 0004 | 0122 | 0002 | 2008 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria de Infraestrutura | 180 | 11 | 001 | 0015 | 0451 | 0009 | 2074 | 150070000000 | 333903916 |
| Gabinete do Prefeito | 750 | 03 | 001 | 0004 | 0122 | 0002 | 2238 | 150070000000 | 333903916 |
| Funrebom | 819 | 17 | 001 | 0006 | 0182 | 0015 | 2139 | 150170002500 | 333903916 |
| Funrebom | 1014 | 17 | 001 | 0006 | 0182 | 0015 | 2139 | 250170002500 | 333903916 |
| Fundo Municipal de Saúde | 373 | 14 | 001 | 0010 | 0122 | 0013 | 2321 | 150010020000 | 333903916 |
| Fundo Municipal de Saúde | 923 | 14 | 001 | 0010 | 0301 | 0013 | 2113 | 262170000100 | 333903916 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 290 | 15 | 001 | 0008 | 0251 | 0028 | 2308 | 150070000000 | 333903916 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 295 | 15 | 001 | 0008 | 0243 | 0027 | 2305 | 150070000000 | 333903916 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 314 | 15 | 001 | 0008 | 0244 | 0005 | 2129 | 150070000000 | 333903916 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 326 | 15 | 001 | 0008 | 0244 | 0025 | 2299 | 150070000000 | 333903916 |



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----|----|-----|------|------|------|------|--------------|-----------|
| Fundo Municipal de Assistência Social | 328 | 15 | 001 | 0008 | 0244 | 0025 | 2299 | 166170000300 | 333903916 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 339 | 15 | 001 | 0008 | 0244 | 0026 | 2302 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria de Meio Ambiente | 220 | 20 | 001 | 0018 | 0541 | 0007 | 2056 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria de Meio Ambiente | 226 | 20 | 001 | 0018 | 0541 | 0007 | 2249 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria Turismo e Cultura | 145 | 10 | 001 | 0023 | 0695 | 0006 | 2051 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria Turismo e Cultura | 933 | 10 | 001 | 0023 | 0695 | 0006 | 2051 | 250070000000 | 333903916 |
| Secretaria Turismo e Cultura | 159 | 10 | 003 | 0013 | 0392 | 0008 | 2067 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria Turismo e Cultura | 161 | 10 | 003 | 0013 | 0392 | 0008 | 2069 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria Turismo e Cultura | 172 | 10 | 004 | 0013 | 0813 | 0008 | 2338 | 150070000000 | 333903916 |
| Secretaria Turismo e Cultura | 934 | 10 | 004 | 0013 | 0813 | 0008 | 2338 | 250070000000 | 333903916 |
| Fundo de Educação | 679 | 13 | 001 | 12 | 361 | 21 | 2090 | 150010010000 | 333903916 |
| Fundo de Educação | 690 | 13 | 001 | 12 | 361 | 21 | 2095 | 150010010100 | 333903916 |
| Fundo de Educação | 691 | 13 | 001 | 12 | 361 | 21 | 2095 | 155070000100 | 333903916 |
| Fundo de Educação | 717 | 13 | 002 | 12 | 365 | 21 | 2098 | 150010010200 | 333903916 |
| Fundo de Educação | 718 | 13 | 002 | 12 | 365 | 21 | 2098 | 150010010500 | 333903916 |
| Fundo de Educação | 719 | 13 | 002 | 12 | 365 | 21 | 2098 | 155070000200 | 333903916 |
| Fundo de Educação | 720 | 13 | 002 | 12 | 365 | 21 | 2098 | 155070000300 | 333903916 |

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **há previsão de utilização de recursos federais**

Itapoá, 04 de setembro de 2024.

Assinantes:

RODRIGO RICARDO DOS SANTOS Diretor do Departamento de Expediente
CÉLIA MARIA REINERT SCHVARTZ DA CUNHA Secretária de Administração
VALDINEIA GONÇALVES FREIRE DE SOUZA Secretária de Assistência Social
ANA PAULA SCHERER CÁCERES Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social
DAIANNE FERREIRA DE SOUSA Secretária de Educação
THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN Secretário de Esporte e Lazer
STEFANIE L. C. DE AGUIAR Secretária de Infraestrutura
RAFAEL BRITO SILVEIRA Secretário do Meio Ambiente
PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS Secretária de Saúde
GABRIEL GODOI DA SILVA Secretário de Turismo e Cultura
1º TTE BM JONAS SILVEIRA Comandante do 4º/3ª/7º BBM